



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 29/07/2025 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 14/08/2025 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 14/08/2025 às 09h01min

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas correspondentes à execução da Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:





FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1240	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1500000 1002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1242	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1621000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1245	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1600000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1290	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.2600000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1239	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1500000 1002	MATERIAL DE CONSUMO
1241	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1621000 0000	MATERIAL DE CONSUMO
1244	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1600000 0000	MATERIAL DE CONSUMO

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.1. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do **Portal de Compras Públicas**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a





responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do Portal de Compras Pública

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.6.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.6.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.6.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

4.6.6.1. Em relação aos itens 01, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 15, 21, 22, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 89, 90, 91, 95, 102, 104, 107, 108, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 143, 146, 148, 150, 153, 156, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 250, este pregão destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.6.6.2. Por outro lado, os itens 02, 03, 05, 07, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 33, 36, 38, 39, 42, 45, 46, 50, 53, 56, 59, 68, 72, 74, 75, 82, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 109, 110, 114, 118, 121, 124, 126, 132, 136, 137, 138, 140, 144, 145, 147, 149, 151, 152, 154, 155, 158, 162, 172, 174, 175, 176, 186, 190, 206, 210, 217, 218, 224, 227, 234, 240, 244, 249, 251, 252, serão **destinados à ampla competição**, nos termos dos supracitados dispositivos legais.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.2.1. O disposto no item 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos





para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,0001 (um décimo de centavo de real)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.





9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. DO CATÁLOGO DO OBJETO

9.10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

9.10.2 Das avaliações/análises acima mencionadas serão emitidos parecer ou constará que:

- a) Aprovado**
- b) Reprovado**

9.10.3 As amostras de cada produto aprovado serão mantidas em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

9.11. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUE JUNTO COM A PROPOSTA:

9.11. Após a fase de lances e negociação do presente pregão, deverá a empresa classificada em primeiro lugar apresentar tão somente dos itens em que se sagrar vencedora a documentação que segue:

9.11.1 Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento, em nome da licitante vencedora;

9.11.2 Certificados de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”

9.11.3 Todas as documentações apresentadas deverão estar correlacionadas ao item ofertado, caso a licitante apresente cópia deste documento publicada no DOU, esta página deverá estar correlacionada ao item ofertado e destacada, de maneira a facilitar sua localização.

9.11.4 A Autorização de Funcionamento de Empresa do licitante vencedor, a Autorização Especial de Funcionamento de Empresa e o Registro do Produto poderão ser extraídos pelo site da ANVISA no endereço www.anvisa.gov.br;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.





10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.





11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.





11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

* **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos constantes na licitação ou similares.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.





17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:





21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

28. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

28.1. Os requisitos da contratação serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

29.12. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 29 de julho de 2025

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

A presente contratação será para a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTOS BÁSICOS	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL
MEDICAMENTOS BÁSICOS			
1	(41499) Acebrofilina 25 Mg/5MLXarope Pediátrico - Frasco com 120 ml	Frasco	7.000
2	(411350) Acebrofilina 50 Mg / 5 ML Xarope Adulto - Frasco com 120 ml	Frasco	7.000
3	(870050257) Acetato de Medroxiprogesterona 150 Mg/ML Solução Injetável-Frasco/Ampola	Frasco – Ampola	5.000
4	(870014201) Acetato de retinol + colecalciferol (50.000ui + 10.000ui) sol. Oral- Frasco com 10 ml.	Frasco	2.500
5	(418) Aciclovir Sódico 200 Mg – Comprimido	Comprimido	84.000
6	(41492) Aciclovir Sódico 50 Mg/G (5%) Creme - Bisnaga com 10 gr	Bisnaga	1.000
7	(411351) Ácido Acetilsalicílico 100 Mg - Comprimido	Comprimido	1.500.000
8	(870049162) Ácido Fólico (Vitamina B9) 0,2 Mg / ML Solução Oral - Frasco com 30 ml	Frasco	15.000
9	(411237) Ácido Fólico (Vitamina B9) 5 Mg - Comprimido	Comprimido	120.000
10	(870029185) Albendazol 400 Mg - Comprimido	Comprimido	8.000
11	(411353) Albendazol 40 Mg / ML Suspensão Oral - Frasco 10ml.	Frasco	8.000
12	(411354) Alopurinol 100 Mg – Comprimido	Comprimido	270.000
13	(41783) Alopurinol 300 Mg - Comprimido	Comprimido	100.000
14	(4123) Ambroxol 15 Mg / 5MLXarope uso Pediátrico Frasco com 120 ml	Frasco	5.000
15	(4122) Ambroxol 30 Mg / 5 ML Xarope uso Adulto - Frasco com 120 ml	Frasco	5.000
16	(411177) Amiodarona 200 Mg - Comprimido	Comprimido	100.000





17	(453) Amitriptilina Cloridrato 25 Mg - Comprimido	Comprimido	1.500.000
18	(411608) Amoxicilina 500 mg + Clavulanato De Potássio 125 mg - Comprimido Revestido – Adulto e Pediátrico	Comprimido	197.000
19	(411609) Amoxicilina 50 mg / ml + Clavulanato De Potássio 12,5 Mg / ml - Pó Para Suspensão Oral -Frasco com 75 ml	Frasco	5.000
20	(870049163) Amoxicilina 500 Mg Cápsula Gelatinosa Dura - Embalagem Fracionável	Cápsula	200.000
21	(870014212) Amoxicilina 50 Mg / ml Pó Para Suspensão Oral - Frasco 60ml	Frasco	15.000
22	(870049164) Atenolol 50 Mg - Comprimido	Comprimido	600.000
23	(870049165) Azitromicina 40 Mg / ml (600 Mg) Pó Para Suspensão Oral - Frasco c/ diluente para 15 ml	Frasco	20.000
24	(870049166) Azitromicina 500 Mg - Comprimido - Embalagem Fracionável	Comprimido	80.000
25	(870049167) Biperideno Cloridrato 2Mg Comprimido	Comprimido	200.000
26	(4559) Bromazepam 3 Mg - Comprimido	Comprimido	180.000
27	(4557) Carbamazepina 200 Mg - Comprimido	Comprimido	1.100.000
28	(870049170) Carbamazepina 20 Mg/ml Suspensão Oral - Frasco com 100 ml	Frasco	3.000
29	(870049171) Carbonato de Cálcio 1250 (500 mg de Cálcio) + Colecalciferol (Vit D) 400 Ui - Comprimido	Comprimido	300.000
30	(870049172) Carbonato De Lítio 300 Mg - Comprimido	Comprimido	330.000
31	(411442) Carvedilol 12,5 Mg - Comprimido	Comprimido	500.000
32	(870049173) Carvedilol 3,125 Mg - Comprimido	Comprimido	400.000
33	(870049174) Cefalexina 500 Mg Comprimido	Comprimido	150.000
34	(411537) Cefalexina 50 Mg/ml Pó Para Suspensão Oral – Adulto e Pediátrico - Frasco com 60 ml	Frasco	3.000
35	(41315) Cetoconazol 2% - Bisnaga com 30g	Bisnaga	4.000
36	(41693) Ciclobenzaprina 5 Mg - Comprimido	Comprimido	300.000
37	(870049175) Ciprofloxacino Cloridrato 500 Mg - Comprimido - Embalagem Fracionável	Comprimido	60.000
38	(411638) Citalopram 20 Mg - Comprimido	Comprimido	650.000
39	(4566) Clomipramina Cloridrato 25 Mg - Comprimido	Comprimido	200.000
40	(4164) Claritromicina 500 Mg- Comprimido Liberação Simples	Comprimido	15.000





41	(4538) Clonazepam 2,5 Mg/Ml - Solução Oral – 20ml	Frasco	5.000
42	(41597) Clonazepam 2 Mg – Comprimido	Comprimido	1.200.000
43	(870021029) Cloreto De Sódio 0,9% Solução Nasal - Frasco 50ml	Frasco	8.000
44	(870029192) Clorpromazina Cloridrato 100 Mg - Comprimido	Comprimido	180.000
45	(870029193) Clorpromazina Cloridrato 25 Mg - Comprimido	Comprimido	300.000
46	(870049176) Dexametasona 4 mg – Comprimido	Comprimido	100.000
47	(870049177) Dexametasona Acetato 1 Mg/G (0,1%) Creme Dermatológico - Bisnaga com 10 gr	Bisnaga	5.000
48	(41104) Dexclorfeniramina Maleato 0,4 Mg/Ml Solução Oral - Frasco 100 ml	Frasco	2.000
49	(870049178) Dexclorfeniramina Maleato 2 Mg – Comprimido	Comprimido	10.000
50	(870049179) Diazepam 10 Mg – Comprimido	Comprimido	450.000
51	(870014217) Diazepam 5 Mg - Comprimido	Comprimido	60.000
52	(411491) Digoxina 0,25 Mg – Comprimido	Comprimido	45.000
53	(411262) Diltiazem Cloridrato 60 Mg - Comprimido	Comprimido	90.000
54	(870049180) Dimenidrato 25 Mg / ml + Cloridrato Piridoxina 5Mg / Ml Solução Oral - Frasco com 20 ml	Frasco	1.400
55	(870050267) Dimeticona 75 Mg/ Ml Solução Oral - Frasco com 15ml	Frasco	5.000
56	(411495) Dipirona Sódica 500 Mg – Comprimido	Comprimido	500.000
57	(411496) Dipirona Sódica 500 Mg/Ml Solução Oral Gotas - 20 ml	Frasco	16.000
58	(870049181) Domperidona 10 Mg – Comprimido	Comprimido	500.000
59	(41118) Domperidona 1Mg/ Ml Suspensão Oral - Frasco com 100ml	Frasco	5.000
60	(870049182) Enalapril Maleato 20 Mg – Comprimido	Comprimido	600.000
61	(870049183) Escopolamina Butilbrometo 10 Mg + Dipirona Sódica 250 Mg - Comprimido	Comprimido	70.000
62	(870029194) Escopolamina Butilbrometo 10 Mg - Comprimido	Comprimido	40.000
63	(411444) Espiramicina 500 Mg – Comprimido	Comprimido	5.000
64	(870018976) Estriol 1 Mg/G Creme Vaginal - Bisnaga com 50 gr	Bisnaga	400
65	(870014220) Etinilestradiol 0,015 Mg + Gestodeno 0,06 Mg - Comprimido	Comprimido	20.000





66	(4136) Etinilestradiol 0,03 Mg + Levonogestrel 0,15 Mg- Comprimido	Comprimido	90.000
67	(870049184) Fenitoína Sódica 100 Mg – Comprimido	Comprimido	250.000
68	(870029195) Fenobarbital Sódico 100 Mg - Comprimido	Comprimido	400.000
69	(870049185) Fenobarbital Sódico 40 Mg/ML Solução Oral - Frasco com 20 ml	Frasco	2.000
70	(870049186) Finasterida 5 Mg – Comprimido	Comprimido	100.000
71	(870029196) Fluconazol 150 Mg - Cápsula	Cápsula	20.000
72	(870029197) Fluoxetina Cloridrato 20 Mg - Cápsula	Cápsula	1.000.000
73	(411540) Folinato de Cálcio 15 Mg - Comprimido	Comprimido	8.000
74	(870029198) Gliclazida 30 Mg - Comprimido De Liberação Prolongada	Comprimido	2.800.000
75	(411511) Gliclazida 60 Mg - Comprimido De Liberação Prolongada	Comprimido	1.500.000
76	(870049187) Glimepirida 2 Mg – Comprimido	Comprimido	190.000
77	(870049188) Haloperidol 1 Mg – Comprimido	Comprimido	40.000
78	(4564) Haloperidol 5 Mg – Comprimido	Comprimido	200.000
79	(411341) Haloperidol Decanoato 50 Mg/ML IM- Injetável - Ampola c/1ml	Ampola	6.000
80	(411242) Hidralazina, Cloridrato 50 Mg - Comprimido	Drágea	450.000
81	(870049189) Hidróxido de Alumínio 60 Mg/ML+ Hidróxido de Magnésio 40 Mg/ML, Suspensão Oral - Frasco com 100 ml	Frasco	3.000
82	(870014221) Ibuprofeno 50 Mg / ML - Gotas - Frasco com 30 ml	Frasco	10.000
83	(870049190) Ibuprofeno 600 Mg - Comprimido	Comprimido	200.000
84	(870029199) Imipramina Cloridrato 25 Mg - Comprimido	Comprimido	140.000
85	(870039658) Insulina NPH 100 ui/ ml, Suspensão injetável - Frasco com 10 ml.	Frasco	13.000
86	(870049191) Insulina NPH 100 ui/ ml Susp. Injetável (0 a 19 anos e acima de 45 anos) – Refil com 3 ml.	Refil	85.000
87	(870039660) Insulina Regular 100 ui/ ml Solução Injetável - Frasco com 10 ml	Frasco	4.000
88	(870049192) Insulina Regular 100 ui/ ml Solução injetável (0 a 19 anos e acima de 45 anos) – Refil com 3 ml	Refil	11.000
89	(870019697) Isossorbida Dintrato 5 Mg - Comprimido Sublingual	Comprimido	12.000





90	(41443) Isossorbida Mononitrato 40 Mg - Comprimido	Comprimido	60.000
91	(411527) Ivermectina 6 Mg –Comp. Adulto e Pediátrico	Comprimido	8.000
92	(870039661) Lactulose 667 mg /ml Xarope - Frasco com 120 ml	Frasco	5.000
93	(870049193) Levodopa 100 mg + Benserazida 25 Mg BD - Comprimido	Comprimido	300.000
94	(870049194) Levodopa 200 mg + Benserazida 50 Mg - Comprimido	Comprimido	250.000
95	(870029200) Levofloxacino 500 Mg - Comprimido Revestido	Comprimido	40.000
96	(870029201) Levofloxacino 750 Mg - Comprimido Revestido	Comprimido	11.000
97	(870049195) Levomepromazina 100 Mg - Comprimido	Comprimido	100.000
98	(870029202) Levomepromazina 25 Mg - Comprimido	Comprimido	120.000
99	(41622) Levotiroxina Sódica 100 Mcg - Comprimido	Comprimido	400.000
100	(41624) Levotiroxina Sódica 50 Mcg - Comprimido	Comprimido	600.000
101	(411327) Levotiroxina Sódica 25 Mcg - Comprimido	Comprimido	500.000
102	(870049196) Loratadina 10 Mg - Comprimido	Comprimido	200.000
103	(870049197) Loratadina 1 Mg / Ml Solução Oral - Frasco com 100 ml	Frasco	8.000
104	(870029206) Losartana Potássica 25 Mg - Comprimido	Comprimido	400.000
105	(870049198) Meloxicam 15 Mg -Comprimido	Comprimido	35.000
106	(870049199) Mesilato de Doxazosina 2 Mg – comprimido	Comprimido	100.000
107	(870049200) Metildopa 250 Mg - Comprimido	Comprimido	180.000
108	(870049201) Metildopa 500 Mg - Comprimido	Comprimido	60.000
109	(870049202) Metoclopramida, Cloridrato 10 Mg - Comprimido	Comprimido	55.000
110	(411546) Metoprolol, Succinato 50 Mg - Comprimido Liberação Prolongada	Comprimido	1.800.000
111	(411520) Metronidazol 250 Mg - Comprimido	Comprimido	60.000
112	(870049203) Metronidazol 100Mg/G Gel Ginecológica Com Aplicador - Bisnaga com 50 gr	Bisnaga	3.000
113	(870049204) Miconazol, Nitrato 20 Mg/G Creme Ginecológico Com Aplicador - Bisnaga com 80 gr	Bisnaga	2.000
114	(870049205) Neomicina 5Mg + Bacitracina 250Ui/G - Bisnaga com 10 gr	Bisnaga	4.000





115	(870029209) Nifedipino Retard 20 Mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Comprimido	200.000
116	(870049206) Nimesulida 100 Mg - Comprimido	Comprimido	150.000
117	(41210) Nistatina 100.000 Ui/ML Suspensão Oral - Frasco com 50 ml	Frasco	1.600
118	(41209) Nistatina 25.000 Ui/Gr Creme Vaginal - Bisnaga com 60 gr	Bisnaga	3.000
119	(870029210) Nitrofurantoína 100 Mg - Cápsula	Cápsula	60.000
120	(870018977) Noretisterona 0,35 Mg - Comprimido	Comprimido	6.000
121	(411503) Noretisterona, Enantato 50Mg/ML +Estradiol, Valerato 5 Mg/ML Sol. Injetável	Ampola	10.000
122	(870049208) Norfloxacin 400 Mg - Comprimido	Comprimido	14.000
123	(870049209) Nortriptilina, Cloridrato 25 Mg - Cápsula	Cápsula	100.000
124	(411234) Nortriptilina, Cloridrato 50 Mg -Cápsula	Cápsula	40.000
125	(870049210) Omeprazol 20 Mg - Cápsula	Cápsula	1.800.000
126	(870049211) Óxido De Zinco 150 Mg /G + Retinol 5.000Ui/G + Colecalciferol 900 Ui /G Pomada - Bisnaga com 45 gr	Bisnaga	3.500
127	(870049212) Paracetamol 500 Mg - Comprimido	Comprimido	220.000
128	(870049213) Paracetamol 200 Mg/ML Solução Oral - Frasco com 15 ml	Frasco	12.000
129	(870019714) Permetrina 50 Mg/ML (5%) Loção - Frasco com 60 ml	Frasco	1.200
130	(41376) Pirimetamina 25 Mg - Comprimido	Comprimido	2.000
131	(870049214) Polivitamínicos + Sais Minerais - Comprimido	Comprimido	70.000
132	(411649) Prednisolona Fosfato Sódico 3Mg/ML Solução Oral-Frasco com 60 ml	Frasco	7.000
133	(870049215) Prednisona 20 Mg - Comprimido	Comprimido	320.000
134	(870049216) Prednisona 5 Mg - Comprimido	Comprimido	150.000
135	(870029211) Prometazina, Cloridrato 25 Mg - Comprimido	Comprimido	120.000
136	(870049217) Propatilnitrato 10 Mg - Comprimido	Comprimido	200.000
137	(4651) Quetiapina, Hemifumarato 25 Mg - Comprimido	Comprimido	1.000.000
138	(870039663) Quetiapina, Hemifumarato 100 Mg - Comprimido	Comprimido	500.000





139	(870029213) Risperidona 2 Mg - Comprimido Revestido	Comprimido	420.000
140	(870049218) Sais de Reidratação Oral (Clor. de Sódio 3,5 gr + Glicose 20 gr + Citra. de Sódio 2,9 gr + Clor. de Potássio 1,5 gr) Pó p/ Susp. Oral - Envelope	Envelope	30.000
141	(870029214) Sertralina 50 Mg - Comprimido	Comprimido	1.300.000
142	(870049219) Sulfadiazina 500 Mg - Comprimido	Comprimido	5.000
143	(870049220) Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 Mg - Comprimido	Comprimido	50.000
144	(870049221) Sulfametoxazol 40 mg / ml + Trimetoprima 8 Mg / ml Suspensão Oral - Frasco com 100 ml	Frasco	2.000
145	(870019712) Sulfato Ferroso 125 Mg/ml (25 Mg/ml de Ferro Elementar) Solução Oral - Frasco com 30 ml	Frasco	15.000
146	(870050317) Sulfato Ferroso 122,97 Mg (40 Mg de Ferro Elementar) - Comprimido	Comprimido	700.000
147	(870029218) Tetraciclina, Cloridrato 500 Mg - Cápsula - Embalagem Fracionável	Cápsula	7.000
148	(870029219) Tiamina, Cloridrato 300 Mg - Comprimido	Comprimido	110.000
149	(870049222) Tobramicina 3Mg/ml Sol. Oftalmológica - Frasco com 5 ml	Frasco	2.000
150	(4547) Tramadol, Cloridrato 50 Mg - Cápsula	Cápsula	200.000
151	(870049223) Valproato De Sódio 50 Mg/ml Solução Oral - Frasco com 100 ml	Frasco	8.000
152	(4645) Valproato De Sódio 250 Mg (288 Mg Equivalentes a 250 Mg) - Cápsula	Cápsula	1.000.000
153	(870049224) Varfarina Sódica 5 Mg - Comprimido	Comprimido	150.000
154	(870049225) Verapamil, Cloridrato 80 Mg - Comprimido	Comprimido	70.000
155	(870039664) Vitamina D (Colecalciferol) 10.000 ui - Cápsula Gelatinosa	Cápsula	200.000
156	(41551) Vitaminas do Complexo B - Comprimido	Comprimido	500.000
MEDICAMENTOS BÁSICOS SOB PROTOCOLO			
157	(870049226) Cloridrato de Metilfenidato 10 Mg - Comprimido	Comprimido	100.000
158	(870029220) Enoxaparina 40 mg / 0,4 ml Solução Injetável Subcutânea- Seringa Preenchida	Seringa	15.000
159	(870029221) Enoxaparina 60 mg / 0,6 ml Solução Injetável Subcutânea - Seringa Preenchida	Seringa	6.000
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (PRONTOS ATENDIMENTOS)			
160	(410239) Acet. Retinol 10.000 Ui, Aminoácidos 25 Mg, Metionina 5 Mg, Cloranfenicol 5 Mg -Bisnaga 3,5 gr - Pomada oftálmica.	Bisnaga	200





161	(417) Acetilcisteína 10% – Solução Injetável - Ampola com 3 ml – Adulto e Pediátrico	Ampola	600
162	(870049227) Adenosina 3 Mg/MIv–Solução Injetável - Ampola com 2 ml	Ampola	1.000
163	(870019709) Água Destilada Estéril Para Injeção – Frasco de 10 ml	Frasco	80.000
164	(411296) Aminofilina 24 Mg/MI – Iv – Solução Injetável - Frasco com 10 ml	Frasco	1.000
165	(411295) Amiodarona, Cloridrato 50 Mg/MI - Iv – Solução Injetável - Ampola com 3 ml	Ampola	3.000
166	(870049228) Atropina, Sulfato 0,25Mg/MI - Im /Iv /Sc – Solução Injetável - Ampola com 1 ml	Ampola	2.000
167	(870049229) Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui Pó Para Suspensão Injetável (Via Im) - Ampola com 4 ml	Ampola	30.000
168	(870050334) Bicarbonato De Sódio 10% Iv – Solução Injetável – Ampola com 10 ml	Ampola	600
169	(4144) Bicarbonato De Sódio 8,4% – Solução Injetável - Ampola com 10 ml	Ampola	1200
170	(870014175) Biperideno, Lactato 5 Mg/MI - Im/Iv – Solução Injetável - Ampola com 1 ml	Ampola	1.200
171	(41507) Brometo De Ipratrópio 0,25 Mg/MI - Frasco com 20 ml	Frasco	5.000
172	(870049230) Bromoprida 10 Mg/2MI – Solução Injetável - Ampola com 2 ml	Ampola	40.000
173	(870049231) Captopril 25 Mg – Comprimido	Comprimido	50.000
174	(870025213) Carvão Ativado em Pó - Frasco com 25 gramas	Frasco	400
175	(870019715) Ceftriaxona 1G – Iv Pó Para Solução Injetável	Frasco – Ampola	12.000
176	(870049910) Ceftriaxona 500 Mg – Im Pó Para Solução Injetável + Sol. Diluente – Frasco/ Ampola	Frasco – Ampola	10.000
177	(870014177) Cetoprofeno 100 Mg Iv Pó Liófilo Para Solução Injetável	Frasco – Ampola	15.000
178	(411325) Cetoprofeno 50 Mg / MI – Im – Solução Injetável - Ampola de 2 ml	Ampola	30.000
179	(870029233) Clopidogrel 75 mg - Comprimido	Comprimido	5.000
180	(870049233) Cloridrato De Dopamina 5 Mg / MI - Ev – Solução Injetável - Ampola com 10 ml	Ampola	1.500
181	(41459) Cloreto De Potássio 10 % Iv – Solução Injetável - Frasco com 10 ml	Frasco	1.000
182	(870049234) Cloreto De Potássio 19,1 % - Iv – Solução Injetável - Frasco com 10 ml	Frasco	1.000
183	(4172) Cloreto De Sódio 0,9% Iv – Solução Injetável - Frasco com 10 ml	Frasco	12.000
184	(870018989) Cloridrato De Proximetacaína 5Mg/MI – Solução Oftálmica estéril - Frasco de 5 ml	Frasco	150
185	(870014179) Clorpromazina Clor. 5Mg/MI - Im – Solução Injetável - Ampola com 5 ml	Ampola	1.000





186	(411654) Colagenase 0,6 U/ G Pom. Bisnaga com 30 g	Bisnaga	5.000
187	(411336) Deslanosídeo 0,2 Mg/MI – Injetável - Ampola com 2 ml	Ampola	2.000
188	(41477) Dexametasona, Fosfato Dissódico 4 Mg/MI - Im/Iv – Solução Injetável - Ampola com 2,5 ml	Ampola	60.000
189	(411220) Diazepam 10 Mg / 2 MI - Im/Iv – Solução Injetável- Ampola com 2 ml	Ampola	3.000
190	(870049235) Diclofenaco Sódico 25 Mg/MI Im Solução Injetável- Ampola com 3 ml	Ampola	10.000
191	(41718) Dimenidrinato 50 Mg/MI+Clor De Piridoxina 50Mg/MI- Im– Solução Injetável- Ampola com 1 ml	Ampola	20.000
192	(41115) Dipirona Sódica 500Mg/MI Im/Iv Sol. Injetável Ampola com 2 ml	Ampola	100.000
193	(41500) Epinefrina 1 Mg / MI - IM/Iv/Sc – Solução Injetável- Ampola com 1 ml	Ampola	6.000
194	(411279) Escopolamina, Butilbrometo 20 Mg / MI - Im/Iv/Sc– Solução Injetável - Ampola com 1 ml	Ampola	20.000
195	(411331) Escopolamina, Butilbrometo 4 Mg/MI+ Dipirona Sódica 500 Mg/MI– Sol. Inj. - Ampola com 5 ml	Ampola	30.000
196	(870049236) Etomidato 2 Mg/MI – Solução Injetável- Ampola com 10 ml	Ampola	1.000
197	(41129) Fenitoína Sódica 50Mg/MI Iv/Im Solução Injetável-Ampola com 5ml	Ampola	2.000
198	(41133) Fenobarbital 100 Mg/MI - Im/Iv – Solução Injetável - Ampola com 2 ml	Ampola	2.000
199	(870049237) Fentanila, Citrato 78,5Mcg/MI (Equiv. a 50 Mcg de Fentanila) – Solução Injetável- Ampola com 10 ml	Ampola	3.000
200	(41563) Fitomenadiona 10 Mg /MI- Im – Solução Injetável- Ampola com 1 ml	Ampola	2.000
201	(41516) Flumazenil 0,1 Mg/MI- IM/Iv – Solução Injetável- Ampola com 5 ml	Ampola	1.500
202	(41009) Furosemida 10 Mg/MI - Iv/Im – Solução Injetável - Ampola com 2 ml	Ampola	10.000
203	(410284) Gliconato de Cálcio 10% Iv Sol. Injetável Ampola com 10 ml	Ampola	1.000
204	(870049238) Glicose 50% – Solução Injetável - Frasco com 10 ml	Frasco	15.000
205	(870050318) Haloperidol 5 Mg /MI - Im/Iv– Solução Injetável - Ampola com 1 ml	Ampola	2.000
206	(870049239) Heparina Sódica 5000 Ui/MI - Solução Injetável Ampola com 0,25 ml	Ampola	2.000
207	(870050321) Hidrocortisona, Succ. Sód 100 Mg - Iv/Im - Frasco- Ampola Pó Para Solução Injetável	Frasco - Ampola	15.000
208	(870050322) Hidrocortisona, Succ. Sód 500 Mg - Iv/Im - Frasco - Ampola Pó Para Solução Injetável	Frasco - Ampola	15.000
209	(411324) Lidocaína, Clor. 20 Mg / MI (2%) + Epinefrina 0,005 Mg / MI – Solução Injetável – Frasco 20 ml	Frasco- Ampola	1.500
210	(41182) Lidocaína, Clor. 20 Mg/MI (2%) Sem Vasoconstritor – Solução Injetável–Frasco 20 ml	Frasco – Ampola	2.000





211	(870049242) Lidocaína, Clor. 20 Mg / Ml – Geleia - Bisnaga com 30 gr	Bisnaga	4.000
212	(41196) Cloridrato de Metoclopramida 10Mg / 2Ml - Iv/Im – Solução Injetável- Ampola com 2 ml	Ampola	20.000
213	(870050319) Midazolam 15Mg / 3Ml - Iv/Im/Retal – Solução Injetável - Ampola com 10 ml	Ampola	5.000
214	(410013) Naloxona 0,4Mg / Ml – Solução Injetável - Ampola com 1 ml	Ampola	1.000
215	(870019640) Norepinefrina, Hemit. 2Mg/Ml – Iv - Ampola com 4 ml	Ampola	1.500
216	(870049243) Óleo Hidratante Com Ácidos Graxos Essenciais – Frasco com 100 ml	Frasco	5.000
217	(870049244) Omeprazol 40 Mg – Iv Pó Liófilo Para Solução Injetável + Ampola Diluente- Frasco/Ampola	Frasco – Ampola	10.000
218	(41541) Petidina, Cloridrato 50 Mg / Ml - Ev/Im/Sc – Solução Injetável - Ampola com 2 ml	Ampola	2.000
219	(411334) Prometazina, Cloridrato 50 Mg / 2 Ml – Im – Ampola com 2 ml	Ampola	10.000
220	(870029212) Propranolol Clor. 40 Mg - Comprimido	Comprimido	50.000
221	(870019708) Salbutamol, Sul. 100 Mcg Aerossol Oral - Frasco com 200 doses	Frasco	10.000
222	(870021027) Sulfadiazina de Prata 10 Mg / G Creme - Bisnaga com 50 gr	Bisnaga	6.000
223	(410252) Sulfato De Magnésio 10%- Iv – Solução Injetável - Ampola com 10 ml	Ampola	2.500
224	(410257) Suxametônio, Cloreto 100 Mg - Ev/Im Pó Para Solução Injetável – Frasco – Ampola	Frasco – Ampola	1.500
225	(411348) Terbutalina, Sulf. 0,5 Mg / Ml – Inf. Iv/Sc - Solução Injetável - Ampola com 1 ml	Ampola	2.500
226	(870014099) Tramadol, Clor. 50 Mg / Ml - Iv/Im – Solução Injetável - Ampola com 1 ml	Ampola	25.000
227	(4194) Tropicamida 1% – Solução Oftálmica - Frasco com 5 ml	Frasco	50
228	(870023144) Vitamina C 500 Mg – Solução Injetável - Ampola com 5 ml	Ampola	5.000
229	(870023145) Vitaminas do Complexo B (Polivitamínicos) - Im/Iv – Solução Injetável - Ampola com 2 ml	Ampola	13.000
MEDICAMENTOS EXCLUSIVOS DA UPA			
230	(870025210) Ácido Tranexâmico 50 Mg / Ml -Ampola com 5 ml	Ampola	1.000
231	(870025221) Cefepima 1G – Frasco -Ampola	Frasco – Ampola	2.000
232	(870025208) Cimetidina 150 Mg / Ml - Ampola com 2 ml	Ampola	10.000
233	(870025223) Ciprofloxacino 2 Mg / Ml - Frasco com 100 ml	Frasco	2.000





234	(870049245) Cisatracúrio 2Mg/MI - Ampola com 5 ml	Ampola	1.000
235	(870025219) Clindamicina 150 Mg / MI - Ampola com 4 ml	Ampola	2.000
236	(870025218) Dimenidrinato 3 Mg / MI + Piridoxina 5Mg/MI + Glicose + Frutose - Ampola com 10 ml	Ampola	20.000
237	(41117) Dobutamina 12,5 Mg/MI - Ampola com 20 ml	Ampola	1.000
238	(870025220) Gentamicina 40 Mg/MI - Ampola com 2 ml	Ampola	2.000
239	(870049246) Meropenem 1G - Frasco / Ampola	Frasco / Ampola	1.500
240	(870049247) Metoprolol 1 Mg/MI - Ampola com 5 ml	Ampola	1.000
241	(870025222) Metronidazol 0,5- Frasco com 100 ml	Frasco	1.000
242	(41402) Morfina 10 Mg / MI - Ampola com 1 ml	Ampola	10.000
243	(870025211) Nalbufina 10 Mg / MI - Ampola com 1 ml	Ampola	1.000
244	(870049248) Nitroglicerina 5 Mg / MI - Ampola com 5 ml	Ampola	2.000
245	(870025227) Nitroprusseto De Sódio 25 Mg / MI - Ampola com 2 ml	Ampola	2.000
246	(870049249) Ondansetrona 2 Mg / MI - Ampola com 4 ml	Ampola	20.000
247	(870025224) Oxacilina 500 Mg - Frasco / Ampola	Frasco / Ampola	1.000
248	(870049250) Propofol 10 Mg / MI - Ampola com 20 ml	Ampola	1.200
249	(870050320) Rocurônio 10 Mg / MI - Frasco - Ampola com 5 ml	Frasco - ampola	1.000
250	(870049252) Solução Bicarbonato De Sódio 8,4% - Solução Injetável - Frasco com 250 ml	Frasco	2.000
251	(870049253) Succinato De Metilprednisolona 125 Mg - Frasco / Ampola	Frasco / Ampola	1.500
252	(870049254) Vasopressina 20 U / MI - Ampola com 1 ml	Ampola	1.000

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto [nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

2.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.2.1. Considerando que os medicamentos objeto desta licitação são, em sua maioria, de uso contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade do abastecimento e evitar descontinuidade no fornecimento. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência do processo de aquisição, reduzindo a





necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra.

2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à DETENTORA, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

2.5. A fornecedora deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Lucy de Vasconcelos Teixeira, nº 100, Bairro Mirante do Paraíso, município de Pouso Alegre/MG, no horário das 8h às 15h00min.

3.2 O Órgão Gerenciador não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correspondentes à execução da Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1240	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0303.0002.2 720.33390320000000000000.1 5000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1242	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0303.0002.2 720.33390320000000000000.1 6210000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1245	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2 720.33390320000000000000.1 6000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1290	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2 720.33390320000000000000.2 6000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1239	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0303.0002.2 720.33390300000000000000.1 5000001002	MATERIAL DE CONSUMO
1241	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0303.0002.2 720.33390300000000000000.1 6210000000	MATERIAL DE CONSUMO
1244	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2 720.33390300000000000000.1 6000000000	MATERIAL DE CONSUMO

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se torna fundamental em virtude da necessidade de adquirir medicamentos para atender as demandas e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo dever da Secretaria de Saúde essa oferta de medicamentos para cobertura assistencial dos programas de Saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento e até falta de atendimentos





emergenciais, causando transtornos locais. A aquisição dos medicamentos promove a melhoria da efetividade das ações em saúde devendo sua disponibilização ser garantida e assegurada o acesso da população a estes medicamentos oferecendo o tratamento adequado da causa da doença.

Neste contexto, a Constituição estabeleceu um sistema de saúde dinâmico, complexo e descentralizado, baseado nos princípios da saúde como um direito do cidadão e um dever do Estado (art. 196 da CRFB/1988). A Lei 8.080/1990 estruturou esse sistema, e a Emenda Constitucional n. 29/2000 criou a aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Conforme os dizeres da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2024 – RENAME – a Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a década de 1970, estimula a promoção de políticas que promovam o acesso a medicamentos, recomendando a adoção de listas nacionais por seus países-membros e publicando periodicamente uma lista modelo. O Brasil deu início à elaboração de listas de medicamentos classificados como essenciais em 1964, por meio do Decreto n.º 53.612, de 26 de dezembro de 1964, que definiu a Relação Básica e Prioritária de Produtos Biológicos e Materiais para uso Farmacêutico Humano e Veterinário.

Em 1975, por meio da publicação da Portaria n.º 233 do Ministério da Previdência e Assistência Social, a lista foi oficializada como Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). Desde então, o Brasil vem investindo na publicação e no aperfeiçoamento de listas de medicamentos essenciais como instrumento para garantia do acesso à assistência farmacêutica e para promoção do uso racional de medicamentos. Diversos atos normativos reafirmam a importância dessa estratégia no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria GM/MS n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998, afirma que o Ministério da Saúde estabelecerá mecanismos que permitam a contínua atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), imprescindível instrumento de ação do SUS, na medida em que contempla um elenco de produtos necessários ao tratamento e controle da maioria das patologias prevalentes no País.

Adicionalmente, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), resultado da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 338, de 6 de maio de 2004, corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), atualizada periodicamente como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica”.

A partir de 2011, novos atos normativos regulamentaram o princípio da integralidade, estabelecendo critérios para seleção de tecnologias em saúde no SUS. Naquele ano, a Lei n.º 12.401, de 28 de abril, estabeleceu que o acesso aos medicamentos se dá “com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta lei”, sendo a responsabilidade pelo fornecimento pactuada na Comissão Inter gestores Tripartite (CIT).

A Rename cumpre papel estratégico nas políticas de saúde, ao relacionar os medicamentos utilizados no âmbito do SUS. O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a Rename compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS” e também que “a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da Rename e do respectivo FTN”.

Ainda, a Rename cumpre a Resolução de Consolidação CIT n.º 1, de 30 de março de 2021, que apresenta a composição dessa Relação de acordo com as responsabilidades de financiamento da Assistência Farmacêutica entre os entes (União, estados e municípios), além de apresentar os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS, proporcionando transparência nas informações sobre o acesso aos medicamentos do SUS.

A atualização permanente da Rename, como instrumento promotor do uso racional e lista orientadora do financiamento e acesso a medicamentos no âmbito da Assistência Farmacêutica, torna-se um grande desafio para os gestores do SUS, diante da complexidade das necessidades de saúde da população, da velocidade da incorporação tecnológica e dos diferentes modelos de organização e financiamento do sistema de saúde.

Nesse sentido, a *Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) 2024* é o resultado do trabalho constante do Ministério da Saúde, por meio da Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do Formulário Terapêutico Nacional, juntamente com os demais gestores do SUS. Seu objetivo é garantir a padronização e a oferta de medicamentos no SUS, além de promover o uso racional desses medicamentos, tornando-se uma ferramenta essencial para a política pública de assistência farmacêutica.

Os Estados e Municípios têm elaborado suas listas de medicamentos essenciais, incluindo a atenção ambulatorial e hospitalar e respeitando as normas que definem os elencos e a pactuação de responsabilidades entre os entes federativos.

A REMUME – utilizada pelos Municípios – deve orientar a organização de todas as etapas da Assistência Farmacêutica, especialmente as prescrições médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo fundamental sua divulgação para usuários, profissionais de saúde e gestores.

O Núcleo de Assistência Farmacêutica estabelece que o Município de Pouso Alegre possua uma REMUME, no qual especifica quais medicamentos pertencem ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizada aos Municípios, para aquisição administrativa, devidamente embasada e publicada:

Decreto Municipal nº 5778/2023 – Estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo os medicamentos e insumos disponibilizados pelo município.





Todos os anos, a REMUME é revisada e atualizada pelo Município de Pouso Alegre, tanto em relação à listagem de medicamentos quanto ao quantitativo necessário para a sua nova vigência e aquisição. Essa atualização garante que os medicamentos essenciais estejam disponíveis para a população, conforme as demandas locais e os critérios estabelecidos no SUS.

Assim, de forma equânime, organizada, oportuna e qualitativa, justificamos a necessidade na aquisição dos medicamentos para atender aos que necessitam fazer o uso de medicamentos básicos sendo imprescindível, individualmente e humanizadamente, ponderando pela melhoria da qualidade de vida dos pacientes de Pouso Alegre.

6. DA MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; tudo conforme Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se de aquisição de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, e tendo em vista não ser possível especificar a quantidade exata a ser adquirida, justifica-se a adoção do RP, baseado no art. 3º, inciso I e IV, do Decreto Municipal 5773/2023.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.





8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, validade, lote, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos, etc.;

8.2. Os lotes dos medicamentos entregues deverão vir acompanhados de laudo de análise que contemple: identificação do laboratório, especificações técnicas e respectivos resultados de análise dos produtos, identificação do responsável técnico, lote e data de fabricação, assinatura do responsável, data de emissão do laudo e resultado;

8.3. Os medicamentos, no ato da entrega, deverão ter prazo de validade não inferior a **2/3 do prazo de validade** estabelecido pelo fabricante, validade menor somente será aceita com carta de comprometimento de troca ou o medicamento **NÃO SERÁ RECEBIDO**;

8.4. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA /Ministério da Saúde;

8.5. Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, validade e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC);

8.6. Os medicamentos deverão conter, em suas embalagens primárias e/ou secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**;

8.7. Todos os medicamentos devem ter constado, nos rótulos e bulas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e data de validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração.

8.8. O transporte dos insumos deverá cumprir a **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815, DE 18 DE JULHO DE 2017**, boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais.

8.9. As empresas deverão, obrigatoriamente, informar o quantitativo de medicamentos que contém na embalagem da marca ofertada, para que os pedidos sejam feitos de acordo com os quantitativos corretos, evitando assim a necessidade de adequação de embalagens após emissão da Ordem de Compra (OC).

8.10 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

10. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

10.2 Das avaliações/análises acima mencionadas serão emitidos parecer ou constará que:

- a) **Aprovado**
- b) **Reprovado**

10.3 As amostras de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.





11. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUE JUNTO COM A PROPOSTA

11.1. Após a fase de lances e negociação do presente pregão, deverá a empresa classificada em primeiro lugar apresentar tão somente dos itens em que se sagrar vencedora a documentação que segue:

11.1.1 Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento, em nome da licitante vencedora;

11.1.2 Certificados de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2

11.1.3 Todas as documentações apresentadas deverão estar correlacionadas ao item ofertado, caso a licitante apresente cópia deste documento publicada no DOU, esta página deverá estar correlacionada ao item ofertado e destacada, de maneira a facilitar sua localização.

11.2 A Autorização de Funcionamento de Empresa do licitante vencedor, a Autorização Especial de Funcionamento de Empresa e o Registro do Produto poderão ser extraídos pelo site da ANVISA no endereço www.anvisa.gov.br;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6.1. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

-Fiscalização Técnica: ELAINE APARECIDA PAIVA

Matrícula: 17.126-4

Suplente: NARA FERNANDA STOTZ MACEDO

Matrícula: 17.096-1

- Fiscalização Administrativa: ANDERSON DA SILVA NEGRÃO

Matrícula: 17762-2

Suplente: PAULO TADEU FURNIEL

Matrícula: 17.742-1

- Gestor do Contrato: MÔNICA MARIA MENDES

Matrícula: 24.115-1

Suplente: LEANDRO GONÇALVES

Matrícula: 19.651-6





Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico da Ata acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7.1. O fiscal técnico da Ata anotarà no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7.3. O fiscal técnico da Ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.7.5. O fiscal técnico da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.8. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.9.1. (O planejamento da execução dos serviços, com planejamento de parada dos elevadores e tempo de execução determinado para a execução de cada serviço).

Gestor da Ata

12.10. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.11. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.12. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.13. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.14. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



12.15. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

13.2. Atestar o recebimento dos produtos contratado no documento fiscal correspondente;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da DETENTORA em relação aos serviços objeto desta contratação;

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA nas condições estabelecidas;

13.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1. Cumprir, durante a vigência da Ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

14.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;

14.3. Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

14.4. Executar a contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

14.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.6. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

14.7. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros documentos que venham a ser fixados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

14.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da DETENTORA;

14.10. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

14.11. A DETENTORA deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;

14.12. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa DETENTORA respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;





15. DO PAGAMENTO

15.1.O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

15.2.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5.O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

15.6.O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.7. A DETENTORA fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

15.8.A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.





17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

17.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

17.1.9. Fraudar Licitação;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





17.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata licitada.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 16.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Ata licitada.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

18.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

18.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

18.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

18.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

18.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não





se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

18.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

18.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

18.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

18.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

18.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, validade, lote, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos etc.;

19.2. Os lotes dos medicamentos entregues deverão vir acompanhados de laudo de análise que contemple: identificação do laboratório, especificações técnicas e respectivos resultados de análise dos produtos, identificação do responsável técnico, lote e data de fabricação, assinatura do responsável, data de emissão do laudo e resultado;

19.3. Os medicamentos, no ato da entrega, deverão ter prazo de validade não inferior a **2/3 do prazo de validade** estabelecido pelo fabricante, validade menor somente será aceita com carta de comprometimento de troca ou o medicamento não será **RECEBIDO**;

19.4. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA /Ministério da Saúde;

19.5. Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, validade e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC);

19.6. Os medicamentos deverão conter, em suas embalagens primárias e/ou secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**;

19.7. Todos os medicamentos devem apresentar, em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e data de validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração.

19.8. O transporte dos insumos deverá cumprir a **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815, DE 18 DE JULHO DE 2017**, boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais.

19.9. As empresas deverão, obrigatoriamente, informar o quantitativo de medicamentos que contém na embalagem da marca ofertada, para que os pedidos sejam feitos de acordo com os quantitativos corretos, evitando assim a necessidade de adequação de embalagens após emissão da Ordem de Compra (OC).

19.10. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação expedida pelo contratante, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.





20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1. Após análise detalhada, conclui-se que a solução técnica e econômica mais viável para o Município de Pouso Alegre/MG é a aquisição por meio de compra junto ao setor privado. Essa conclusão se baseia no fato de que restou demonstrado que é a única solução encontrada e disponível no mercado, e que atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre/MG.

20.2. Nesse sentido, conforme item 6 do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) a aquisição dos medicamentos através do setor privado é a única solução viável para resolução de um problema que é recorrente e enfrentado anualmente pela administração municipal de Pouso Alegre, garantindo de forma eficaz a continuidade e a qualidade no fornecimento de medicamentos básicos, essenciais para a saúde pública local.

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2025.

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 64/2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, de acordo com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irredutíveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão





gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1240	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1500000 1002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1242	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1621000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1245	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1600000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1290	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.2600000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1239	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1500000 1002	MATERIAL DE CONSUMO
1241	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1621000 0000	MATERIAL DE CONSUMO
1244	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1600000 0000	MATERIAL DE CONSUMO

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2025.

Mônica Maria Mendes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2025 12:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p674fp918e68a8>





ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelos **Secretária Municipal de Saúde** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº..... de....., publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 64/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1240	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1500000 1002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1242	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1621000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1245	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.1600000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1290	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390320000000000000.2600000 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1239	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1500000 1002	MATERIAL DE CONSUMO
1241	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1621000 0000	MATERIAL DE CONSUMO
1244	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FEDERAL	02.011.000.0010.0303.0002.2720 .33390300000000000000.1600000 0000	MATERIAL DE CONSUMO





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.1.1. Considerando que os medicamentos objeto desta licitação são, em sua maioria, de uso contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade do abastecimento e evitar descontinuidade no fornecimento. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência do processo de aquisição, reduzindo a necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à DETENTORA, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos o Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.





CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante a vigência do CONTRATO, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas;

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.4. Executar a contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

8.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;





8.6. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

8.7. Cumprir os prazos previstos no CONTRATO ou outros documentos que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

8.8. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.10. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

8.11. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedor do certame, conforme mencionado edital do pregão;

8.12. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa CONTRATADA respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

* O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

* As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158., §1º da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

-Fiscalização Técnica: ELAINE APARECIDA PAIVA
Matrícula: 17.126-4

Suplente: NARA FERNANDA STOTZ MACEDO
Matrícula: 17.096-1

- Fiscalização Administrativa: ANDERSON DA SILVA NEGRÃO
Matrícula: 17762-2

Suplente: PAULO TADEU FURNIEL
Matrícula: 17.742-1

- Gestor do Contrato: MÔNICA MARIA MENDES
Matrícula: 24.115-1

Suplente: LEANDRO GONÇALVES
Matrícula: 19.651-6

Fiscalização Técnica

14.7. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14.9.1. (O planejamento da execução dos serviços, com planejamento de parada dos elevadores e tempo de execução determinado para a execução de cada serviço).

Gestor do Contrato

14.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais *do contrato*, de todas as ocorrências relacionadas à execução *do contrato* e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.12. O gestor *do contrato* acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.13. O gestor *do contrato* emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.14. O gestor *do contrato* tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.15. O gestor *do contrato* deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A entrega dos itens deverá ocorrer, de acordo com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo CONTRATANTE, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE**

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

